



PROJETO DE LEI Nº 022/2014

de 15 de dezembro de 2014.

EMENTA: Define como essenciais e prioritárias algumas despesas das pastas de Educação e Saúde do Orçamento do Município de Madalena e dá outras providências.

Art. 1º. – Torna-se obrigatório ao Poder Executivo Municipal o empenho, liquidação e pagamento de determinadas despesas das pastas de Educação e Saúde, em caráter preferencial e prioritário, tendo em vista a essencialidade à vida da população dos bens e serviços lastreados por tais despesas na execução orçamentária do município.

§ 1º - Ficam definidas como prioritárias as despesas relativas à merenda escolar, transporte escolar, material escolar e aquisição de materiais indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares, despesas essas da área de Educação.

§ 2º - Ficam definidas como prioritárias as despesas relativas à aquisição de medicamentos básicos e especiais, aquisição de instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento de unidades hospitalares e de atenção básica da saúde, aquisição de alimentos para utilização em unidades hospitalares e de atenção básica da saúde, transporte de pacientes, deslocamento de profissionais para atendimento básico da saúde e manutenção de veículos utilizados por unidades hospitalares, despesas essas da área de saúde.

§ 3º - Para fins de cumprimento da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo a destinação prioritária de recursos orçamentário-financeiros para lastrear as despesas referidas nos parágrafos anteriores, mesmo que as cifras ultrapassem os mínimos constitucionais de 25% e 15% da receita corrente líquida, definidos para as áreas de Educação e Saúde, respectivamente.

Art. 2º. – Na execução orçamentária do Município de Madalena somente as despesas de pessoal terão prioridade sobre as despesas elencadas no artigo anterior.

Parágrafo único: Os gestores das pastas de Educação e Saúde elaborarão planos e programas de execução financeira, como forma de garantir o planejamento e execução das despesas referidas na presente lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua. José Homero Saraiva Câmara Nº 141 – Santa Teresinha – CEP: 63.860-000 Madalena – Ce



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Francisco Ednaldo de Sousa Almeida
Vereador proponente

Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadoras.

A Câmara Municipal de Madalena, como representante legítima do povo do município, tem sido palco de inúmeras reivindicações por melhorias na Administração Pública Municipal, tanto por parte de Vereadores da Casa, como por parte de representações sindicais dos servidores do município e de cidadãos comuns, reivindicações essas relativas a atraso de pagamento de salários e deficiência na prestação de serviços públicos, principalmente nas áreas de Educação e Saúde. É indiscutível que nos últimos três anos, particularmente em 2013 e 2014, os servidores públicos municipais amargaram uma situação indesejável de atraso de pagamento de seus salários e diversos segmentos de prestação de serviços da Administração Municipal passaram por inúmeras deficiências, o que nos leva facilmente à constatação da necessidade urgente de um conjunto de medidas para regularizar a situação do pagamento de pessoal e restabelecer a normalidade da prestação dos serviços da Administração Pública Municipal, principalmente nas referidas áreas de Educação e Saúde. Diante do exposto, torna-se indispensável a existência de um instrumento legal próprio, firme e sólido, para, ao lado dos instrumentos estaduais e federais existentes, nortear o Gestor Municipal para condução de uma política rígida de prestação dos serviços públicos, que restabeleça a credibilidade do cidadão naqueles que escolheu através do sufrágio popular e universal.

Assim, solicitamos o apoio de todos os Nobres colegas para que possamos instituir este que será um importante recurso na busca pela melhoria das condições de vida de nossos irmãos madalenenses.